



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO CEE	066/2011 – Reatuado em 21/03/17		
INTERESSADO	Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victório Cardassi”		
ASSUNTO	Aumento de vagas no Curso de Direito		
RELATORA	Cons ^a Iraíde Marques de Freitas Barreiro		
PARECER CEE	Nº 194/2018	CES	Aprovado em 16/05/2018

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A Diretora do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victório Cardassi” solicita deste Conselho, por meio do Ofício nº 31/18, protocolado em 09/02/18, aumento de 50 vagas no Curso de Direito, período diurno, para os ingressantes do ano letivo de 2018 – fls.167.

O aumento de vagas foi aprovado na Reunião Extraordinária da Congregação do IMES de Bebedouro “Victório Cardassi”, realizada no dia 06/02/2018, cuja Ata encontra-se às fls.170.

1.2 APRECIÇÃO

O Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victório Cardassi” obteve seu Recredenciamento pelo Parecer CEE nº 392/2017 e Portaria CEE/GP nº 421/17, publicada no DOE em 06/9/17, pelo prazo de **cinco anos**.

A última Renovação do Reconhecimento do Curso de Direito foi aprovada pelo Parecer CEE nº 265/15 e Portaria CEE/GP nº 234/15, pelo prazo de **cinco anos**.

A proposta encaminhada consiste no **aumento de 50 vagas para o período diurno**, passando o Curso, a partir do ano letivo de 2018, das atuais 50 vagas para **100 vagas, em duas turmas**.

A **Deliberação CEE nº 142/2016**, que regulamenta o assunto sobre vagas dos cursos de graduação das instituições de educação superior, não universitárias, integrantes do sistema estadual de ensino, estabelece no artigo 53 que:

Art. 53 A modificação do número de vagas, redistribuição entre cursos ou remanejamento entre turnos far-se-á após a aprovação deste Conselho Estadual de Educação e terá validade para o processo seletivo que a ela se seguir.

O artigo 55 da referida Deliberação, dispõe que *o pedido de alteração de vagas, redistribuição entre cursos ou remanejamento entre turnos deverá ser aprovado pela congregação da instituição, justificado e documentado com prova de demanda, de disponibilidade de recursos humanos e materiais e com a indicação, quando for o caso, do resultado obtido na Avaliação Nacional de Curso, no período imediatamente anterior ao pedido*, face ao disposto a Instituição apresentou as seguintes informações:

Justificativa e demanda: no vestibular realizado em outubro de 2017, houve opção para o Curso de Direito de 46 candidatos e até a presente data já 44 estão matriculados, podendo contar com

mais 22 alunos, quantitativo esse que poderá aumentar com novas provas agendadas para fevereiro, o que facilmente propiciará o ingresso de novos alunos.

O resultado acima exposto é decorrente do esforço coletivo empreendido no sentido de superar a não abertura de turma no curso diurno no ano de 2015, o que ocasionou sérios prejuízos, com perda considerável na receita desta Instituição.

Ressalta que o crescimento na procura pelos cursos do IMESB-VC de um modo geral é reflexo das medidas tomadas pela atual administração cuja continuidade depende de recursos financeiros os quais são oriundos apenas das mensalidades recebidas. Acrescente-se, ainda, que a não aceitação desses alunos no IMESB-VC trará uma imagem negativa da Instituição na cidade de Bebedouro e em toda região, cujo processo de reversão se tornará difícil colocando abaixo todo o esforço empreendido nos últimos meses, com a belíssima campanha de vestibular promovida pelo IMESB-VC.

Nessa perspectiva, o aumento de vagas no Curso de Direito, período diurno, será uma grata realidade financeira e proporcionará à comunidade Bebedourense e seu entorno, um ensino de qualidade que atenda a demanda local e regional.

b) Disponibilidade de recursos humanos e materiais

Em relação à infraestrutura física, constante no último Parecer da renovação do reconhecimento, destacamos que a Instituição possui 05 salas de aula, com capacidade para 60 alunos cada, equipadas com recursos audiovisuais, laboratório de informática, núcleo de prática jurídica, sala de audiência simuladas.

Dos recursos humanos, salientamos que o corpo docente é constituído por 21 professores e o corpo técnico disponível para o curso totalizam 18 funcionários.

c) Resultado na Avaliação Nacional de Cursos - o Curso obteve conceito 2,0 (dois) no ENADE de 2015.

Pelo presente, o Curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victório Cardassi” solicita aumento de 50 vagas para o período diurno, **totalizando 100 vagas, em duas turmas**. O curso apresenta justificativas da solicitação e argumenta possuir infraestrutura e pessoal técnico e docentes para atender as 100 vagas.

Em que pese a “justificativa e demanda” exposta pela Instituição, não existe suporte de fato que permita garantir a qualidade de ensino, quer em recursos humanos, docentes e administrativos, quer em materiais que atestem a capacidade de aumento de 100% pretendido, acrescido o resultado do Exame Nacional do Curso, que é insatisfatório.

Em 28 de março de 2018, o processo foi baixado em diligência, por meio do Ofício CES nº 175/2018, para que a Instituição preenchesse um quadro informando o número de alunos ingressantes e egressos no Curso nos anos de 2015, 2016, 2017 e 2018.

Em 25 de abril de 2018, por meio do Ofício nº 082/2018, a Instituição encaminhou o quadro abaixo, com as informações solicitadas:

	Ingressantes	Demais séries	Total	Egressos
2015	-	33	33	-
2016	25	38	63	18
2017	30	42	72	9
2018	47	57	110	-

2. CONCLUSÃO

2.1 Em que pese o empenho da Instituição para angariar candidatos para o Curso de Direito, situações adversas como conceito no ENADE, o não preenchimento de vagas nos anos de 2016 a 2018, o baixo número de egressos (em especial em 2016) e a manutenção do mesmo quadro de funcionários e docentes, não se justifica o aumento de vagas pretendido pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victório Cardassi”.

2.2 Diante do exposto, indefere-se o pedido de aumento de cinquenta para cem vagas no Curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victório Cardassi”.

São Paulo, 7 de maio 2018.

a) Cons^a Iraíde Marques de Freitas Barreiro
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros Décio Lencioni Machado, Edson Hissatomi Kai, Eliana Martorano Amaral, Francisco de Assis Carvalho Arten, Hubert Alquéres, Iraíde Marques de Freitas Barreiro, Jacintho Del Vecchio Junior, João Otávio Bastos Junqueira, Marcio Cardim, Martin Grossmann, Roque Theóphilo Júnior e Rose Neubauer.

Sala da Câmara de Educação Superior, 09 de maio de 2018.

a) Cons. Hubert Alquéres
Presidente

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 16 de maio de 2018.

Cons^a. Bernardete Angelina Gatti
Presidente